ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GARINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.918/2022

Institui Auxílio Tecnológico Educacional para o desenvolvimento das Atividades Remotas e Tecnológicas aos profissionais da educação e servidores das unidades escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Auxílio Tecnológico Educacional no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares lotados nas unidades escolares, pago em uma única parcela, cuja vigência está restrita ao presente exercício.
- § 1º Farão jus ao Auxílio disposto no caput deste artigo, os profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares há mais de 1 (um) ano no Município de Macaé.
- § 2º Os Professores que atuam no Colégio de Aplicação farão jus ao Auxílio, tendo em vista integrarem a Educação Básica.
- § 3º Farão jus ao referido Auxílio os Professores e Auxíliares de Serviços Escolares que exercem há mais de 1 (um) ano atividades pedagógicas de apoio à gestão, ainda
- § 4º O pagamento do Auxílio levará em conta o CPF do profissional, independentemente da quantidade de vínculos que o mesmo possua junto ao Município de Macaé. § 5º Farão jus ao Auxílio os Professores e ASE – Auxíliar de Serviços Escolares, que exercem há mais de 1 (um) ano suas atividades no CEMEAES tendo em vista integrarem os quadros da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 1º, caput da Lei 4.324/2017.
- § 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

que lotados fora das unidades escolares.

- Art. 2º O Auxílio Tecnológico Educacional de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não havendo incidência de quaisquer descontos legais ou incorporação na remuneração.
- Art. 3º A presente Lei tem como objetivo bonificar os profissionais da Educação Básica e servidores auxiliares, no desenvolvimento e aplicação das atividades remotas e extraordinárias fora do ambiente das unidades escolares e da própria Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inerente ao percentual obrigatório com gastos na Educação, conforme previsto na CRFB/88.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO